

Visão do Direito



Ubiratã Dias

Advogado especialista em direito previdenciário, fundador do escritório Ubiratã Dias Advogados Associados

STF reforça a proteção à saúde do trabalhador ao derrubar idade mínima da aposentadoria especial

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial representa um importante marco para a proteção dos trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde. A medida corrige uma das alterações promovidas pela Reforma da Previdência de 2019 e reafirma a finalidade constitucional desse benefício.

A aposentadoria especial foi criada para proteger profissionais que, ao longo de suas atividades laborais, ficam expostos de forma contínua a agentes nocivos capazes de comprometer sua saúde e integridade física. Entre esses agentes estão produtos químicos, ruídos excessivos, radiações, calor intenso, microrganismos, substâncias tóxicas e diversos outros fatores presentes em ambientes de trabalho considerados insalubres.

Historicamente, o benefício sempre teve como principal objetivo permitir que esses trabalhadores fossem afastados precocemente da exposição aos riscos ocupacionais. Trata-se de uma medida preventiva, voltada à preservação da saúde e à redução dos danos causados por anos de contato com agentes nocivos.

Com a Reforma da Previdência, promulgada em 2019, foram introduzidas idades mínimas para a concessão da aposentadoria especial. Na prática, isso significava que

muitos trabalhadores, mesmo tendo completado o tempo necessário de contribuição em atividade especial, precisariam continuar exercendo suas funções até atingir a idade exigida pela nova regra.

Essa mudança gerou inúmeras críticas de especialistas, entidades sindicais e operadores do Direito Previdenciário. Afinal, exigir que o trabalhador permanecesse por mais tempo exposto a condições prejudiciais à saúde contrariava, justamente, a razão de existir da aposentadoria especial.

Ao analisar a questão, a maioria dos ministros do STF concluiu que a imposição de idade mínima comprometia a finalidade protetiva do benefício. O entendimento predominante foi o de que a Constituição assegura tratamento diferenciado aos trabalhadores submetidos a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física, sendo incompatível impor uma exigência que prolongue essa exposição.

A decisão possui grande relevância social. Em diversos setores da economia, milhares de profissionais exercem suas atividades diariamente em ambientes de risco. É o caso de trabalhadores da indústria, profissionais da saúde, vigilantes, eletricitários, mineradores, metalúrgicos, entre muitas outras categorias que convivem com agentes nocivos ao longo de suas jornadas.

Ao afastar a exigência de idade mínima,

o STF reforça o caráter preventivo da aposentadoria especial e garante maior coerência ao sistema previdenciário. Afinal, não faz sentido reconhecer a existência de uma ameaça à saúde do trabalhador e, ao mesmo tempo, obrigá-lo a permanecer exposto a esse risco por mais tempo do que o necessário.

É importante destacar, porém, que a decisão não anulou todos os efeitos da Reforma da Previdência sobre a aposentadoria especial. Permanecem válidas outras alterações introduzidas em 2019, incluindo as novas regras de cálculo do benefício e a vedação à conversão de tempo especial em tempo comum para períodos trabalhados após a entrada em vigor da reforma.

Esse ponto merece atenção. Muitos trabalhadores acreditam que a decisão do STF restabeleceu integralmente as regras anteriores, o que não corresponde à realidade. O julgamento tratou, especificamente, da exigência de idade mínima, mantendo válidos outros dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional.

Além disso, continuam preservados os direitos adquiridos daqueles que preencheram os requisitos para aposentadoria antes da vigência da Reforma da Previdência. Cada caso exige análise individualizada para verificar quais regras são aplicáveis e qual é a forma mais vantajosa de requerer o benefício.

Outro aspecto relevante é a necessidade de comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos. O reconhecimento da atividade especial depende da apresentação de documentos específicos, especialmente o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais laudos técnicos que demonstrem as condições de trabalho do segurado.

Nesse cenário, a decisão do STF representa uma vitória importante para os trabalhadores expostos a condições insalubres, mas também reforça a necessidade de informação e planejamento previdenciário. Muitas vezes, profissionais que possuem direito à aposentadoria especial desconhecem as regras aplicáveis ou encontram dificuldades para comprovar a atividade exercida.

O julgamento reafirma um princípio fundamental do sistema previdenciário: a proteção da saúde do trabalhador deve permanecer como prioridade. A Previdência Social não pode ser analisada apenas sob a ótica financeira, mas também como instrumento de garantia da dignidade humana e da valorização do trabalho.

Ao reconhecer a inconstitucionalidade da idade mínima para a aposentadoria especial, o STF reafirma que a proteção ao trabalhador exposto a riscos ocupacionais deve prevalecer sobre medidas que, na prática, prolonguem situações potencialmente prejudiciais à sua saúde.

Visão do Direito



Fábio Jeremias de Souza

Advogado eleitoralista. Associado e pesquisador do LabSul – Laboratório de Direitos Humanos e Novas Tecnologias

Violência política de gênero: desafios para a integridade democrática

Há poucos dias foi editado o Decreto Federal 12.976/2026, que estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência de gênero em ambiente digital. Trata-se de resposta institucional que reconhece a violência política de gênero como fenômeno dotado de especificidades que demandam regulação própria. Marco do enfrentamento do tema, a Lei nº 14.192/2021 conceitua a violência política contra a mulher “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.”

Sabe-se que, embora as democracias contemporâneas tenham positivado a igualdade de direitos, a participação efetiva das mulheres no cenário político é dificultada por mecanismos de violência, ora ostensivos e muitas vezes sutis. O ambiente digital agravou esse quadro. A desinformação de gênero e o discurso de ódio passaram a operar como instrumentos de manipulação do debate eleitoral, ainda que haja moderação de conteúdo pelas plataformas e diversos movimentos organizados atuem no combate deste discurso.

O Brasil avançou ao reconhecer juridicamente essa realidade. A Lei nº 14.192/2021, o recente Decreto 12.976/2026 e as Resoluções

TSE nº 23.732/2024 e nº 23.735/2024 representam marcos importantes na proteção da participação política das mulheres, no combate à violência digital e no enfrentamento da fraude à cota de gênero. Esses instrumentos, contudo, carecem do envolvimento de todos os atores do processo eleitoral para sair do papel. A experiência demonstra que a mera produção normativa não é suficiente para neutralizar práticas arraigadas, sobretudo quando elas se reorganizam com rapidez nesta era digital.

Os partidos políticos precisam abandonar a omissão e assumir deveres concretos de prevenção, proteção e sobretudo, garantir materialmente a participação das mulheres

e a sua manutenção na estrutura do poder. A Justiça Eleitoral deve atuar com firmeza e interpretação compatível com a gravidade das novas formas de violência. O Ministério Público, a polícia, a sociedade civil, a academia, a mídia e as plataformas digitais também têm papel decisivo na identificação, contenção e responsabilização dessas condutas.

Enquanto a exclusão feminina da política continuar sendo tratada como efeito colateral tolerável, a democracia brasileira seguirá funcionando com déficit de representação e de legitimidade. Enfrentar a violência política de gênero não é proteger uma pauta setorial. É proteger a integridade democrática.